

**(MODELO)****Nome/Timbre da Instituição  
COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM****RELATÓRIO Nº 00/CEEf/2007****1. IDENTIFICAÇÃO**

**Assunto:** Solicitação de Parecer

**Solicitante:** Enf<sup>ra</sup> AAAAAAAAAAAAAAAAAA  
Chefe de Enfermagem

**2. DOS FATOS**

A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital e Maternidade Nossa Senhora recebeu no dia 10 de janeiro de 2004, através do Memorando Nº 000/GerEnf/2004, solicitação de parecer sobre a conduta envolvendo o Auxiliar de Enfermagem AAAAA – COREN-SC 109.568AE, funcionário desta instituição.

A solicitação de parecer deve-se ao fato que a Gerência de Enfermagem recebeu denúncia formulada pelos familiares da paciente AAAAA., na geral relatam que a mesma, após receber medicação subcutânea, passou mal, ficou desorientada, referindo dor abdominal, até ficar inconsciente.

O aspecto principal desta denúncia é que o Auxiliar de Enfermagem AAAAAA; utilizou uma prescrição errada e ministrou um medicamento indevido à paciente.

Consta também, a descrição de outros incidentes ocorridos durante a internação da Sr<sup>a</sup>. AAAAA: foi chamada de “S.S.S.”, pelo médico que lhe assistia e que fez perguntas sobre sua “pressão alta e diabetes”, ao que a paciente respondeu que seu nome não era “S.S.S”, que não era hipertensa e tão pouco diabética.

Após foi esclarecido que “S.S.S.” seria nome da paciente que lhe antecederia no leito, cujo prontuário não havia sido retirado, razão pela qual, acabou recebendo uma dose de insulina e, até mesmo, dieta para diabéticos.

A Comissão decidiu, então, tomar os depoimentos dos profissionais de enfermagem que se encontravam no setor na referida data.

**3. DOS DEPOIMENTOS****3.1. Auxiliar de Enfermagem AAAAAA – COREN-SC 109.568AE:**

Atendendo a solicitação da Comissão de Ética de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem W... compareceu no dia 20 de janeiro de 2004, para prestar esclarecimentos sobre o teor da denúncia (fls. 000). Diz que:

- realmente administrou equivocadamente uma dose de insulina à paciente;
- quando foi questionado pelos familiares se a medicação estava correta, dispôs-se a verificar se havia cometido ou não um engano;
- quando constatou o erro, assumiu-o junto aos familiares;
- disse aos familiares “errar é humano, mas que não devemos persistir no erro”, e “acha que foi infeliz na sua colocação” e “que não quis dizer que errar é comum e sim, que o ser humano é passível de erro”;
- tão logo terminou de medicar os outros pacientes, procurou a enfermeira do plantão para comunicar o ocorrido, mas quando a encontrou, os familiares já tinham lhe contado tudo;

- encerra declarando “que assume o erro” e coloca que em vinte e dois anos de profissão é a primeira vez que fato como este acontece.

3.2. Enf<sup>ª</sup> AAAAAAAAAAAAAA  
COREN-SC N° 00.000

3.3. Técnica de Enfermagem AAAAAAAAAAAAAA  
COREN-SC N° 00.000 TE

#### **4. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**

Analisando a denúncia, percebemos uma sucessão de erros, envolvendo a cliente Sr<sup>a</sup>. AAAAAA, a instituição e os profissionais de enfermagem.

##### 1º) Erro institucional

Podemos considerar neste caso, as falhas que independem da vontade dos Profissionais de Enfermagem, mas que interferem em seu trabalho:

- número insuficiente de pessoal de Enfermagem, especialmente de Enfermeiros, haja vista que a Enfermeira Jussara refere que “estava de plantão nas unidades Ana Néri, São José e São João” (fls. 00);
- a presença de um escriturário, que “trocou o plantão e desconhecia que deveria cobrir todos os andares”, levou à confusão com o prontuário da paciente, (fls. 09);
- o funcionário da nutrição que não atualizou corretamente os mapas, razão pela qual a Sr<sup>a</sup>. MMM recebeu dieta para diabéticos indevidamente. (fls. 11 a 20)

##### 2º) Erro dos profissionais de Enfermagem

Especialmente, neste caso, consideremos as falhas cometidas ou supostamente cometidas pelos profissionais de Enfermagem no que se refere à assistência prestada a Sr<sup>a</sup>. MMM:

- falha no preparo da medicação e sua posterior administração, caracteriza imprudência;
- falha na supervisão de Enfermagem.

Consideremos alguns conceitos e aspectos relevantes:

- Imprudência:

“1. *Falta de prudência.* 2. *Ato ou dito contrário à prudência.*” (2)

A imprudência caracteriza-se por situações em que o profissional age sem a devida cautela, expondo o paciente a riscos desnecessários. Contrária à negligência, a imprudência é algo que se faz, enquanto a outra, algo que se deixou de fazer. (5)

- Prudência:

“1. *Qualidade de quem age com cometimento, buscando evitar tudo que julga fonte de erro ou dano.* 2. *Cautela, Precaução.*” (2)

- Responsabilidade x culpabilidade:

O fato de o profissional ser responsável pelos seus atos, não significa que ele é, necessariamente culpado. O indivíduo pode ser responsável por um acidente no sentido de que praticou um ato, em determinado momento, que provocou certos efeitos. Ao mesmo tempo, pode haver uma série de circunstâncias que diminuem e até excluem a culpabilidade do agente, fato que se aplica ao caso. (5)

- Erro de ofício:

“*O que por descuido, engano, inaptidão ou ignorância, se comete no cargo que se exerce ou na matéria que se professa.*” (3)

- As características do erro:

Neste particular, é preciso avaliar a irreversibilidade do dano, o imediatismo do resultado adverso, a falha persistente ou não, na conduta do profissional; bem como, a escassez de recursos institucionais como fator de indução ao erro. (4)

Para que seja determinada a responsabilidade e/ou culpabilidade dos profissionais envolvidos, somos favoráveis ao encaminhamento ao Conselho Regional de Enfermagem, por entender que há indícios de infração, por parte do Auxiliar de Enfermagem AAAAA, dos seguintes preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

- Arts. 16, 24 e 47 – por agir sem a devida cautela, já que é consenso entre a comunidade de Enfermagem no que se refere à terapia medicamentosa, devem ser observadas as cinco certezas: “cliente certo, medicamento certo, dose certa, hora certa, via certa”.(1)

#### **É o relatório.**

Catimbó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Fulano Moreira**  
**COREN-SC 22.222**  
**Coordenador da Comissão de Ética de Enfermagem**

#### **Referências Bibliográficas:**

1. ALVAREZ, Ângela Maria, GELBCKE, Francine Lima. Procedimentos Básicos de Enfermagem. In: REIBNITZ, Kênia S. (Coord.) **Série Auxiliar de Enfermagem**. Florianópolis: NFR/SPB, CCS-UFSC. 1997. v.1, p. 163-291.
2. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
3. GOMES, Júlio César Meirelles, DRUMOND, José Geraldo de Freitas, FRANÇA, Genival Veloso de França. **Erro Médico**. 2.ed. Montes Claros: Unimontes, 2000.
4. \_\_\_\_\_. Erro Médico: Reflexões. **Bioética**. Brasília: Conselho Federal de Medicina, v. 2, n.2, p.139-146, 1994.